

Brasília, 8 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Ministro de Minas e Energia
ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios - Bloco U
Brasília - DF, 70065-900

C.c.:
Sr. Secretário Nacional de Energia Elétrica
JOÃO DANIEL DE ANDRADE CASCALHO
Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE

Assunto: Contribuições a Consulta Pública MME nº 192/2025 - Regulamentação das responsabilidades e obrigações das partes envolvidas no uso de Área de Preservação Permanente e de borda de reservatórios de geração de energia hidrelétrica para fins de aquicultura.

Processo: 48370.000077/2025-64

Exmo. Ministro,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL**, na qualidade de representante de 293 (duzentos e noventa e três) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica no segmento de CGHs, PCHs e UHEs até 50MW, que juntos representam aproximadamente 73% do potencial instalado e em operação desses empreendimentos no Brasil, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 192/2025, que trata da minuta de portaria que dispõe sobre a regulamentação das responsabilidades e obrigações das partes envolvidas no uso de Área de Preservação Permanente — APP e de borda de reservatórios de geração de energia hidrelétrica para fins de aquicultura, elaborada no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica — ACT nº 14/2024, celebrado entre o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

As contribuições da ABRAGEL são apresentadas no documento anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da sua boa acolhida com o presente pleito, reiterando nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Charles Lenzi

Presidente Executivo

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL

ABRAGEL: Contribuições à CP MME 192 - *Regulamentação das responsabilidades e obrigações das partes envolvidas no uso de Área de Preservação Permanente e de borda de reservatórios de geração de energia hidrelétrica para fins de aquicultura*

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MPA Nº XX, DE XX DE XX DE 2025.		
CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO Art.1º Estabelecer diretrizes e responsabilidades para o uso de Área de Preservação Permanente — APP e de borda de reservatórios de hidrelétricas para fins da aquicultura, de forma compatível com a geração de energia elétrica no que tange à segurança energética e aos usos múltiplos da água.		
§ 1º Esta Portaria se aplica aos reservatórios de Centrais Geradoras Hidrelétricas — CGH, Pequenas Centrais Hidrelétricas — PCH e Usinas Hidrelétricas — UHE.		
§ 2º Esta Portaria não exime os cessionários de aquicultura e os geradores de energia elétrica do cumprimento dos normativos relativos à gestão de recursos hídricos, conservação ambiental e usos múltiplos da água.		
§ 3º Os aspectos e impactos ambientais da atividade de aquicultura, bem como as respectivas medidas de mitigação e controle, deverão ser avaliados e monitorados no âmbito do processo de licenciamento ambiental, conforme legislação ambiental vigente.		
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:		
I - aquicultor: pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais. Sua definição e regime jurídico estão estabelecidos na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca;		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
II - aquicultura: atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada como: comercial, científica ou demonstrativa, recomposição ambiental, familiar e ornamental;		
III - Área de Preservação Permanente — APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Sua definição e regime jurídico estão estabelecidos no Código Florestal Brasileiro;		
IV - borda de reservatórios: faixa de transição entre o espelho d'água e o terreno adjacente, caracterizada pela variação do nível da água do reservatório. Abrange as áreas periodicamente alagadas, situadas entre a cota mínima e a cota máxima maximorum de operação, compreendendo, portanto, as faixas incluídas na área outorgada às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de geração de energia elétrica;		
V - operação de reservatórios: conjunto de ações, decisões técnicas e manobras voltadas ao controle dos volumes e níveis de água armazenada e liberada em um reservatório, com vistas à otimização da geração de energia elétrica de forma segura e eficiente. Engloba, ainda, atividades de manutenção, ampliação e modernização das estruturas associadas, assegurando a integridade física do empreendimento e a conciliação com os usos múltiplos da água. A operação leva em conta fatores como as condições climáticas e hidrológicas, a demanda do sistema elétrico, os limites operacionais e ambientais da usina, e é regulada por diferentes entidades, tais como a Agência Nacional de Águas e Saneamento — ANA, Agência Nacional		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
de Energia Elétrica — ANEEL, Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS e órgãos ambientais competentes.		
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS Art. 3º São objetivos desta Portaria:		
I - regular as condições e estabelecer responsabilidades para o uso das bordas e áreas de preservação permanente, no entorno dos reservatórios dos empreendimentos de geração de energia elétrica, para fins da aquicultura;		
II - garantir que a atividade aquícola ocorra em harmonia com a geração hidrelétrica e em conformidade com as normas ambientais, de segurança de barragem e demais normas regulatórias aplicáveis.		
CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE AQUÍCOLA Art. 4º A atividade de aquicultura em reservatórios de usinas hidrelétricas localizados em corpos d'água de domínio da União é regulada e fiscalizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), conforme a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020.		
§ 1º Compete ao MPA a análise e a aprovação dos projetos técnicos, bem como a celebração dos contratos de cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.		
§ 2º Cabe aos interessados solicitar a cessão de uso por meio do portal de serviços do MPA.		
§ 3º O contrato de cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água da União, para fins de aquicultura, será celebrado entre o MPA e o requerente cujo projeto técnico tenha sido aprovado, observado o limite da capacidade de suporte estabelecida na outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA,		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
condicionado à anuência da Autoridade Marítima quanto ao tráfego aquaviário e ao termo de entrega emitido pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos — SPU/MGI.		
§ 4º Nos reservatórios de hidrelétricas cuja gestão dos recursos hídricos seja de competência dos estados, deverão ser observadas as normas específicas estabelecidas pelo respectivo ente federativo.		
CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES Art. 5º O uso da APP e borda no entorno de reservatórios de hidrelétricas como área de apoio à atividade aquícola dependerá da observância, por parte do aquicultor, dos seguintes requisitos:		
I - estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 — Código Florestal e Resolução Conama nº 302, de 20 de março de 2002;		
II - realizar intervenções somente mediante autorização do órgão ambiental competente;		
III - considerar a viabilidade ambiental e operacional da atividade na utilização de estruturas de apoio em área do reservatório, respeitando as normas e o zoneamento estabelecido no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório — Pacuera, bem como as áreas de segurança de barragem, quando existentes.		
Art. 6º A obtenção do licenciamento ambiental, bem como a realização dos monitoramentos e da implantação de medidas de mitigação necessárias ao desenvolvimento da atividade aquícola em reservatórios de hidrelétricas, inclusive nas áreas de apoio situadas na borda e na APP, são de responsabilidade do aquicultor perante o órgão ambiental competente.		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
Art. 7º A empresa ou o consórcio responsável pela geração de energia elétrica e o aquicultor deverão formalizar Contrato, nos termos do Anexo I, com vistas à delimitação das responsabilidades perante os órgãos ambientais, reguladores e fiscalizadores, constituindo instrumento de segurança jurídica para as partes envolvidas.		
§ 1º O Contrato disporá sobre a assunção de responsabilidades do aquicultor no uso da borda e da APP do entorno do reservatório, perante órgãos ambientais, reguladores e fiscalizadores.		
§ 2º O Contrato terá vigência pelo período de uso e ocupação da área cedida para fins da aquicultura, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas no respectivo Contrato.		
§ 3º O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes envolvidas, produzindo efeitos após a apresentação, pelo interessado, da licença ou autorização ambiental exigida pelos órgãos competentes, devidamente válida e em vigor, que comprove o regular licenciamento da atividade aquícola a ser desenvolvida.		
Art. 8º O interessado na prática da aquicultura em reservatórios de hidrelétricas deverá encaminhar à empresa ou ao consórcio responsável pela geração de energia elétrica a documentação relativa à atividade aquícola com vistas à celebração do Contrato.		
§ 1º A documentação referida no caput é de apresentação obrigatória e compreende, exclusivamente:		
I - contrato de cessão de uso em corpos d'água para fins de aquicultura, celebrado com o ente competente, conforme o domínio do bem e a legislação aplicável;		
II - dados cadastrais e localização da(s) área(s) de borda e APP do entorno do reservatório, conforme Anexo II;		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
§ 2º Na hipótese de ausência de documentação ou da necessidade de adequações às regras estabelecidas no Pacuera, a empresa ou o consórcio responsável pela geração de energia elétrica deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo, notificar o interessado para que apresente as complementações necessárias.		
§ 3º O interessado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação prevista no § 2º, para apresentar a documentação complementar, sob pena de arquivamento do processo.		
§ 4º A empresa ou o consórcio responsável pela geração de energia elétrica terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da documentação completa, para formalizar a assinatura do Contrato com o interessado.		
Art. 9º Previamente à instalação e à operação da atividade, o interessado deverá encaminhar à empresa ou ao consórcio responsável pela geração de energia elétrica cópia da licença ou autorização ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente.		
Art. 10. O interessado na prática da aquicultura em reservatórios de hidrelétricas se responsabiliza por:		
I - assinar Contrato, nos termos do Anexo I, com empresa ou consórcio de geração de energia elétrica;		
II - obter e manter a cessão de uso em corpos d'água para fins de aquicultura, conforme legislação vigente;		
III - obter e manter as licenças ambientais necessárias para a atividade aquícola em reservatórios de geração de energia elétrica;		
IV - adotar práticas de manejo sustentável compatíveis com órgãos reguladores e fiscalizadores, que garantam a qualidade da água e a integridade dos ecossistemas aquáticos, mitigando riscos de fugas de espécies exóticas;		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
V - respeitar os limites de emissão de fósforo estabelecidos na Declaração de Capacidade de Suporte emitida pelo órgão competente;		
VI - compatibilizar as atividades produtivas com as regras operativas das hidrelétricas, as exigências estabelecidas no Pacuera e no Plano de Segurança de Barragem, nos casos que se apliquem;		
VII - implantar os tanques-rede ou demais infraestruturas aquícolas e de apoio exclusivamente em áreas que não interfiram na operação da usina hidrelétrica, observando os limites de segurança das instalações e considerando os níveis mínimos e máximos operativos do reservatório, bem como as infraestruturas a ele associadas;		
VIII - garantir o livre acesso às áreas cedidas a representantes de órgãos públicos, empresas ou entidades responsáveis pela administração dos corpos hídricos, desde que respeitados os protocolos de biosegurança da atividade aquícola e mediante prévio aviso, com agendamento da visita;		
IX - zelar pela integridade da área objeto do Contrato, priorizando a conservação da vegetação nativa, a manutenção da qualidade da água e a estabilidade do solo;		
X - implementar medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade de aquicultura e, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, apresentar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas — PRAD;		
XI - encaminhar para conhecimento da empresa ou do consórcio de geração de energia elétrica a documentação do contrato de cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água e do licenciamento ambiental e suas eventuais alterações.		
-	XII - implementar medidas de higienização, mitigação e controle de mexilhão-dourado em todas as benfeitorias,	Para garantir a eficiência das medidas adotadas pelos empreendimentos hidrelétricos

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
	estruturas, equipamentos, embarcações e materiais sob sua responsabilidade.	para controle de mexilhão-dourado no reservatório, é importante que o responsável pela atividade de aquicultura também adote as medidas necessárias.
Art. 11. A empresa ou consórcio responsável pela geração de energia elétrica se responsabiliza por:		
I - assinar Contrato, nos termos do Anexo I, com interessado na atividade de aquicultura em reservatório de hidrelétrica;		
II - operar os reservatórios em conformidade com o planejamento do ONS, as disposições da outorga de direito de uso de recursos hídricos, as condicionantes da licença ambiental e os requisitos necessários à segurança de barragem;		
III - disponibilizar, ao aquicultor, informações técnicas relacionadas às características do aproveitamento hidrelétrico que sejam relevantes para a análise de risco e o planejamento da atividade aquícola, incluindo: níveis d'água operativo mínimo e máximo do reservatório, vazão sanitária, capacidade máxima de vertimento e de turbinamento;		
IV - colaborar com os órgãos gestores da Política Nacional de Pesca e Aquicultura na definição de áreas adequadas para a atividade aquícola;		
V - disponibilizar dados existentes relativos aos monitoramentos ambientais dos ativos hidrelétricos;		
VI - garantir o livre acesso às áreas cedidas aos representantes de órgãos públicos, empresas e entidades administradoras de corpos hídricos, observados os protocolos de biossegurança da atividade aquícola, mediante prévio aviso, com agendamento da visita;		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
VII - emitir comunicado emergencial aos aquicultores, com a maior antecedência possível, em caso de obras ou de deplecionamento do reservatório abaixo do nível mínimo operacional;		
VIII - fomentar a conservação e o uso regular da borda e APP do reservatório;		
IX - observar as atividades aquícolas regularizadas, conforme informações disponibilizadas pelos órgão cessionário de uso de espaços físicos em corpos d'água;		
X - assumir integralmente os direitos e as obrigações previamente pactuados, sem prejuízo à continuidade das ações e projetos estabelecidos, na hipótese de alteração da empresa ou consórcio de energia elétrica responsável pelo reservatório, permanecendo válidos e vigentes os contratos e demais instrumentos celebrados no âmbito desta Portaria, sendo automaticamente transferidos ao novo responsável legal;		
Parágrafo único. A alteração da titularidade deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, a ser celebrado entre as partes envolvidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias.		
Art. 12. A empresa ou o consórcio responsável pela geração de energia elétrica deverá, sempre que solicitado, disponibilizar de forma contínua, acessível e atualizada as informações operacionais dos reservatórios sob sua responsabilidade, assegurando previsibilidade e transparência ativa aos demais usuários.		
§ 1º As informações deverão abranger, no mínimo, os níveis e vazões observadas, registros de vertimentos e quaisquer outros deslocamento de massa de água, vinculado à área de produção aquícola objeto do Contrato regido por esta Portaria.		
§ 2º As informações referidas neste artigo deverão ser disponibilizadas pela empresa ou consórcio responsável pela geração de energia elétrica, em linguagem acessível, devendo		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
a implantação ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.		
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. As atividades aquícolas em operação na data de publicação desta Portaria deverão observar as seguintes disposições para fins de celebração do Contrato previsto no Art. 7º:		
I - o aquicultor que possua licença ou autorização ambiental válida deverá apresentar à empresa ou consórcio de geração de energia elétrica, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação exigida por esta Portaria;		
II - o aquicultor que opere de forma irregular, ou seja, sem a devida licença ou autorização ambiental ou sem cessão de uso em corpo d'água deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias à regularização da atividade aquícola e apresentar à empresa ou ao consórcio de geração de energia elétrica a documentação exigida por esta Portaria, tão logo seja obtida a regularização.		
§ 1º Até a conclusão do processo de regularização, a continuidade da atividade dependerá de anuência expressa do órgão ambiental competente e do órgão cessionário pelo uso de áreas em corpos d'água.		
§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo caracteriza a atividade como irregular, sujeitando o aquicultor às sanções e demais medidas cabíveis por parte dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.		
Art. 14. As atividades aquícolas em operação na data de publicação desta Portaria, com contrato de cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água terão 180 (cento e oitenta) dias para regularização, nos seguintes termos: I - as atividades aquícolas que possuírem contrato vigente com empresa ou		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
consórcio responsável pela geração de energia elétrica deverão adequar-se, quando necessário, às cláusulas previstas no Anexo I desta Portaria;		
II - as atividades aquícolas que não possuem contrato com empresa ou consórcio responsável pela geração de energia elétrica deverão protocolizar o pedido de celebração do referido contrato junto à respectiva empresa.		
Art. 15. O Contrato celebrado, nos termos desta Portaria, substitui a anuência prévia e definitiva do gerador de energia elétrica perante órgão ambiental para fins de licenciamento.		
Art. 16. Fica instituído Grupo Técnico para acompanhamento das atividades aquícolas em reservatórios de usinas hidrelétricas localizados em corpos d'água de domínio da União, composto por representantes dos Ministérios de Minas e Energia, Ministério da Pesca e Aquicultura, com participação de representantes dos setores aquícola e de geração de energia hidrelétrica, com as seguintes atribuições:		
I - avaliar ações de implementação das disposições desta Portaria;		
II - promover a integração e a articulação entre os setores envolvidos no uso dos reservatórios de usinas hidrelétricas para o desenvolvimento da aquicultura;		
III - realizar reuniões técnicas entre instituições públicas, representantes da sociedade civil e dos setores aquícola e elétrico, para o aprimoramento das melhores práticas no desenvolvimento da aquicultura em reservatórios de geração de energia elétrica.		
§ 1º O Grupo Técnico atuará por 2 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa.		
§ 2º O Grupo Técnico terá 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria para a elaboração de regimento interno.		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos, de forma conjunta, pelos Ministério de Minas e Energia e Ministério da Pesca e Aquicultura.		
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO		
Pelo presente instrumento, de um lado, a [Nome da empresa ou consórcio gerador de energia elétrica], titular da permissão ou concessão responsável pela operação da [Nome da Hidrelétrica], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], com sede em [Endereço], doravante denominada GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, e, de outro lado, o [Nome do responsável pela atividade aquícola], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [Número], com endereço em [Endereço], doravante denominado AQUICULTOR, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos seguintes termos:		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
1.1. O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de responsabilidades entre as partes para o uso e ocupação de borda de reservatório e Área de Preservação Permanente (APP) localizada na margem do reservatório da Hidrelétrica [Nome da Hidrelétrica], tanto em áreas concedidas ao GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA quanto em áreas privadas, conforme área requerida para apoio à atividade aquícola.		
1.2. Este Contrato não transfere a titularidade ou posse da área, sendo apenas uma autorização para o uso específico e condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento e nas normas ambientais aplicáveis.		

TEXTO MME/MPA						TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
1.3. Este contrato não cria associação ou sociedade, tampouco não impõe qualquer obrigação ou responsabilidade societária entre as partes.							
1.4. A área objeto do Contrato, assim se descreve e caracteriza localizada no reservatório da [Nome da Hidrelétrica], no município de [nome do município situada a atividade aquícola], no estado de [estado da federação respectivo], de [numeral cardinal] hectar(es), referenciada nas seguintes coordenadas geográficas:							
Área	Vértices	Datum horizontal:		Datum horizontal:			
		SIRGAS 2000		SIRGAS 2000	Fuso:		
		Longitude	Latitude	UTM E	UTM N		
		1					
		2					
	3						
	4						
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA							
2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de uso e ocupação da área cedida para fins de atividade aquícola, podendo ser rescindido nos casos previstos neste Contrato e normas subjacentes.							
2.2. O contrato entre as partes é de caráter não oneroso, podendo ser rescindido nos casos previstos.							
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES							
3.1. O AQUICULTOR se compromete a:							
I - manter as atividades produtivas em harmonia com as características e regras operacionais do reservatório, respeitando os usos múltiplos e as exigências estabelecidas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, nos casos que se apliquem;							

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
II - Realizar suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas de proteção de Áreas de Preservação Permanente e o licenciamento ambiental;		
III - obter todas as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais sanções por descumprimento da legislação;		
IV - não realizar intervenções que não sejam autorizadas pela licença ambiental do empreendimento aquícola;		
V - obter e manter a cessão de uso do espaço físico da União para fins de aquicultura, conforme legislação vigente;		
VI - respeitar os limites operacionais do reservatório, inclusive quanto às oscilações do nível da água e os períodos críticos de operação da hidrelétrica, adequando suas atividades caso necessário, sem ônus para o GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA;		
VII - usar a área cedida conforme a destinação e intervenção estabelecida na licença ambiental;		
VIII – zelar pela área cedida, impedindo a ocupação, uso ou permanência de terceiros não autorizados, em conformidade com as condições estabelecidas no licenciamento ambiental e com a fiscalização de entes públicos competentes, adotando, sempre que necessário, medidas administrativas, judiciais e/ou policiais para assegurar a conservação, a integridade ambiental e a segurança do imóvel;		
IX - comunicar ao GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, por escrito, no prazo de 15 dias, qualquer recebimento de notificação, intimação ou citação, emitida(s) por pessoas e/ou expedida(s) pelo Poder Público ou Privado que tratem de questões envolvendo direta ou indiretamente a área prevista no contrato;		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
X - adotar, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) na notificação, intimação ou citação mencionadas no item anterior, as providências necessárias para cumprimento;		
XI - comunicar em até 15 (quinze) dias, ao GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, qualquer alteração de dados do AQUICULTOR;		
XII - abster-se de adotar práticas de uso e manejo do solo que possam ocasionar processos erosivos ou contribuir para o assoreamento do reservatório, salvo quando devidamente autorizadas no âmbito do licenciamento ambiental pertinente;		
XIII - desocupar a área objeto deste contrato, quando ocorrer o término da Cessão de Uso de Águas da União.		
-	XIV- implementar medidas de higienização, mitigação e controle de mexilhão-dourado em todas as benfeitorias, estruturas, equipamentos, embarcações e materiais sob sua responsabilidade.	Para garantir a eficiência das medidas adotadas pelos empreendimentos hidrelétricos para controle de mexilhão-dourado no reservatório, é importante que o responsável pela atividade de aquicultura também adote as medidas necessárias.
3.2. O GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA se compromete a:		
I - permitir o uso da área, desde que autorizados pelo órgão ambiental competente, no modo, forma e critérios estritamente estabelecidos neste Contrato;		
II - disponibilizar de forma contínua e acessível as informações operacionais dos reservatórios, em especial níveis e vazões observadas, registro de vertimentos e outros deslocamentos de massa de água no maior horizonte temporal possível;		
III - manter atualizado nos sites oficiais os contatos para comunicação.		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES		
4.1. O AQUICULTOR se responsabiliza por si, por terceiros que em seu nome tenham atuado, venham a atuar ou tenham permitido atuar na área objeto deste Contrato, por ação ou omissão, por qualquer prejuízo que venham a causar ao GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA e eventuais terceiros, responsabilizando-se por toda e qualquer indenização por prejuízos daí decorrentes, inclusive, sem limitação, de natureza ambiental, administrativa, trabalhista, civil e penal.		
4.2. O AQUICULTOR declara ter pleno conhecimento de que a área objeto deste Contrato se localiza no reservatório da [Nome da Hidrelétrica], razão pela qual:		
I - renuncia ao direito de indenização nas áreas objetos deste contrato, por decorrência de perdas associadas à operação do reservatório para geração de energia, atendimento a usos múltiplos, manutenção para segurança da barragem, obras de manutenção e ampliação, situações climáticas adversas, se comprometendo a obter e manter as licenças ou autorizações ambientais necessárias para sua atividade de aquicultura;		
II - tem ciência que o GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA não se responsabilizará em caso de eventual alagamento do local, deplecionamento do reservatório por razões operacionais ou decorrentes da necessidade de atendimento a outros usos múltiplos, alteração da qualidade do corpo hídrico, rescisão contratual e prejuízos decorrentes desses atos;		
III - É vedado ao AQUICULTOR ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, inclusive por aluguel, arrendamento ou sub-rogação, a área objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;		
4.3. O GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA declara ter pleno conhecimento da atividade realizada pelo AQUICULTOR no reservatório da [Nome da Hidrelétrica], razão pelo qual:		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
I - não se responsabiliza por qualquer prejuízo decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.		
II - não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos com quaisquer pessoas, veículos ou equipamentos que acessem o imóvel para desenvolvimento das atividades aquícolas, incluindo furto, roubo, problemas de saúde decorrentes do consumo da água ou afogamento, os quais deverão ser assumidos pelo AQUICULTOR.		
CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PELA ÁREA		
5.1. Ficam transferidas ao AQUICULTOR todas as obrigações relativas à área objeto deste Contrato, no que se refere à prática da atividade aquícola, inclusive quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas na licença ou autorização ambiental correspondente, emitida pelo órgão competente.		
5.2. O AQUICULTOR será o responsável direto pelo atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, estando sujeito à fiscalização dos órgãos ambientais, reguladores e demais autoridades competentes.		
CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS		
6.1. Encerrada a atividade aquícola, por qualquer motivo, o AQUICULTOR obriga-se a promover, às suas expensas, a remoção de todos os equipamentos, estruturas, materiais e quaisquer benfeitorias instaladas na área objeto deste Contrato, restituindo-a em condições adequadas de uso e preservação ambiental.		
6.2. O descumprimento da obrigação prevista no item 5.1 poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e ambientais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
6.3. O AQUICULTOR não terá o direito de reter ou pleitear indenização por quaisquer benfeitorias que tenha realizado na área objeto de cessão de uso.		
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES		
7.1. Toda e qualquer comunicação entre as Partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser realizada por escrito, mediante carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica, enviada aos endereços e contatos indicados no preâmbulo ou em campo próprio deste instrumento.		
7.2. Qualquer alteração nos dados de contato deverá ser comunicada formalmente à outra Parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas aos endereços anteriormente informados.		
CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE LEGAL		
8.1. Cada uma das Partes declara, garante e se compromete a observar integralmente a legislação aplicável à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando:		
I - às Leis Anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial); II - à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018); III - à legislação trabalhista e previdenciária vigente.		
8.2. As Partes também se comprometem a adotar condutas éticas e a manter mecanismos de integridade, controle e prevenção de atos lesivos à administração pública ou a terceiros, no curso da execução deste instrumento.		
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO		
9.1. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal, nas seguintes hipóteses:		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
I - descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Contrato, observado o direito de ampla defesa e contraditório;		
II - interesse público devidamente justificado por autoridade competente;		
III - extinção, revogação ou nulidade do ato que deu origem à cessão de uso da área;		
IV - situações de risco à segurança da operação da usina hidrelétrica ou de comprometimento ambiental relevante, reconhecidas pelos órgãos competentes.		
9.2. A rescisão contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes ou da responsabilidade por eventuais danos causados durante a vigência do Contrato.		
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS		
10.1. Qualquer modificação das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente terá validade se formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas Partes.		
10.2. É expressamente vedada a publicação, propaganda ou qualquer forma de divulgação deste Contrato, de seu conteúdo ou de suas condições, com o objetivo de promover gestões públicas, autoridades ou servidores públicos, realizar propaganda política ou institucional, ou ainda utilizar-se do instrumento contratual para fins de promoção pessoal, eleitoral ou partidária, incluindo, mas não se limitando, à candidatura, eleição ou reeleição de indivíduos, partidos políticos ou coligações.		
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO		
11. Fica eleito o Foro [xxxxxxx] para dirimir todas as questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a Parte		

TEXTO MME/MPA	TEXTO ABRAGEL	JUSTIFICATIVA ABRAGEL
vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da Parte vencedora.		
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
12.1. Este Contrato não exime o AQUICULTOR da obrigação de obter todas as licenças, autorizações e anuências exigidas pelos órgãos reguladores, ambientais ou demais autoridades competentes, nem substitui os processos de licenciamento ambiental ou outros procedimentos legais aplicáveis à atividade aquícola.		
12.2. A celebração deste Contrato não exime o GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA do cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias, inclusive junto aos órgãos ambientais, reguladores e fiscalizadores, nem substitui as autorizações ou condicionantes eventualmente exigidas no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento de geração.		
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.		
ANEXO II - DADOS CADASTRAIS DO SOLICITANTE		